



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CONTRATO 022 /SUB-SM/2025

Processo SEI 6054.2025/0001969-0

Pregão Eletrônico nº 90013/SUB-SM/2025

Objeto: Água Mineral Natural, potável e não gasosa, com entrega de forma parcelada de qualidade mínima superior.

Contratante: – SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Contratada: DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL E BEBIDAS LUSO LTDA

CNPJ: 45.405.851/0001-52

Valor total do contrato: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

Dotação: 70.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

Nota(s) de empenho: 126700/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SUBPREFEITURA SÃO MATEUS, neste ato representada pelo Senhor SUBPREFEITO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL E BEBIDAS LUSO LTDA CNPJ, 45.405.851/0001-52 situada na R HAVAI - 162 - - SUMARE - SAO PAULO - SP - 01259000.- SP, Telefone (113675600) aqui representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de documento SEI nr 143350910- publicado no DOC de 30/09/2025, do processo SEI nº 6054.2025/0001969-0, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, em conformidade com as condições e termos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de Água Natural, potável e não gasosas de qualidade mínima superior, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, na Av. Forte do Leme, 936 – Jd. Três Maria – São Mateus – A/C Sra.: Ana Maria – Fone: (11) 2017-0408).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da 1ª entrega através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 4.200,00(Quatro Mil e Duzentos Reais)

4.2 Para fazer frente às despesas deste Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 126700/2025, no valor de R\$ 3.000,00(Três Mil Reais), onerando a dotação orçamentária nº 70.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3 Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data de início que originou o contrato, considerando como base para cálculo do índice de reajustamento a data de apresentação da proposta comercial, desde que o novo valor não ultrapasse o praticado no mercado.

4.3.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.3.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A gestão do ajuste será de responsabilidade da contratante, que indicará servidor(es)responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização.

5.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

5.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

5.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;

5.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do ajuste;
- 6.2. Atender à solicitação dos quantitativos estipulados, podendo esta solicitação ser acrescida ou suprimida a qualquer tempo, nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 62.100/2022.
- 6.3. Fornecer a água mineral natural da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do ajuste, obedecendo às condições e características estipuladas;
- 6.4. Entregar o produto no endereço indicado neste Termo de Referência;
- 6.5. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela contratante, de forma ordenada a fim de facilitar a conferência;
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste termo de referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;
- 6.7. Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam às Portarias 387/2008 e 358/2009 e suas eventuais alterações posteriores, todas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo;
- 6.8. Garantir que todos os garrafões possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data do envase;
- 6.9. Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como o transporte, até seu destino final, nas unidades da SUB-SM;
- 6.10. Substituir no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento na Unidade de Armazenamento da SUB-SM;
- 6.11. Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas;
- 6.12. Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com anuência prévia da SUB-SM, cujas características físico-químicas bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus para a Administração;

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

6.13. Sempre que julgar necessário, a contratante poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela contratada;

6.14. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da contratante, consequentes de manipulação dos funcionários da contratada;

6.15. Transportar os garrafões com água mineral para os locais de entrega protegidos com lona para evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechado;

6.16. Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

6.16.1. estocar garrafões com água mineral potável em local arejado e livre da incidência solar;

6.16.2. usar estrados apropriados;

6.16.3. guardar vasilhames em lugar suspenso

6.17. Não será permitido a contratada substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da contratante, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos.

6.18. A contratada deverá emitir para cada ordem de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento;

6.19. A empresa deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas,

não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

6.20. Os produtos que na data da entrega já tenha expirado um terço do prazo de validade serão recusados pela Contratante.

6.21. A empresa se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte do produto, a qual deverá ser elevada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.1.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2 Os pagamentos serão efetuados mediante comprovante de entrega do objeto à unidade e ateste assinado pelo fiscal do contrato e será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.2.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.4 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2 O prazo de entrega será de 05(CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em endereço a ser determinado pela contratante.

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

9.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos

- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente

9.3.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

9.4 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações das especificações do Anexo I ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

9.5 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

9.6 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

9.7 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

9.8 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

9.9 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato que lhe deu origem, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, por prazo não superior a três anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por dia de atraso da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 10.3.

10.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a licitação..

10.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 1,0% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

10.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 19 (dezenove) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, observado o disposto no item 10.3.

10.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição pela DETENTORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

10.2.7 Na rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.4.

10.3 Expirado o prazo de vigência do Contrato, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação das penalidades cabíveis são concentradas diretamente na contratante.

10.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.4.1 A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.4.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.4.3 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SA.

10.5 Caso haja rescisão, ela atrairá os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Av. Forte do Leme, 936 – Jd. Três Maria – São Mateus – A/C Sra.: Ana Maria – Fone: (11) 2017-0408)

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL E BEBIDAS LUSO LTDA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

12.6 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, sob documentos do processo administrativo 6054.2025/0001969-0.

12.7 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de outubro de 2025

<p>OZIEL EVANGELISTA DE SOUZA Subprefeito SUB/SM</p>	<p>CONTRATADA NOME RG Cargo</p> <p>Documento assinado digitalmente gov.br JOSE ROBERTO IGLESIAS Data: 15/10/2025 22:32:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
--	--

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Nome: [Handwritten Signature]

RG: 626.135-3/1

Nome: [Handwritten Signature]

RG: 11.372.510.3